

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Edital n.º 1043/2026**

Sumário: Alteração ao Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 56.º daquele diploma, e ainda nos termos dos artigos 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na sua Reunião Ordinária de 30 de julho de 2026, deliberou aprovar a alteração ao Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro, cujo teor se publica em anexo ao presente Edital e dele faz parte integrante, a qual entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o referido Código se encontra disponível para consulta no sítio de internet do Município de Oliveira do Bairro (disponível em <https://www.cm-olb.pt/>), no separador Município/Transparência Municipal/Código de Ética e Conduta

3 de agosto de 2026. — O Presidente da Câmara, Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

Alteração ao Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro**Nota Justificativa**

A Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, aprovou o regime da transparência da representação legítima de interesses junto de entidades públicas e criou o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), estabelecendo, no respetivo artigo 15.º, que as entidades públicas abrangidas aderem ao Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas aprovado em anexo àquele diploma.

Atendendo a que o Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 29 de junho de 2023 e revisto em 27 de novembro de 2025, em momento anterior à entrada em vigor daquele regime, revela-se necessário proceder à sua atualização, mediante a consagração expressa da adesão do Município ao referido Código de Conduta.

A presente alteração possui natureza meramente adaptativa, não implicando modificações dos princípios, valores e deveres éticos atualmente consagrados no Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro, visando apenas assegurar a sua conformidade com o disposto na Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro.

Artigo 1.º**Aditamento**

É aditado ao Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro o Capítulo III-A, composto pelo artigo 13.º-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III-A**Representação legítima de interesses****Artigo 13.º-A****Código de Conduta para as relações entre representantes
de interesses legítimos e entidades públicas**

O Município de Oliveira do Bairro adere ao Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas aprovado em anexo à Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, e da qual faz parte integrante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º daquele diploma.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Código de Ética e Conduta do Município de Oliveira do Bairro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

320029641